



DECRETO LEGISLATIVO NUMERO 004/02 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

APROVA PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS TC-2744/026/00, REFERENTE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UCHOA, EXERCÍCIO 2000

A Câmara Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, por iniciativa da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que usando de suas atribuições conferidas no § 1º, do art. 217, combinado com o inciso V, do § 1º, do art. 151, todos do Regimento Interno da Casa e,

CONSIDERANDO o parecer publicado no DOE de 04/04/02, extraído dos autos do Processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Uchoa, exercício de 2000, de n. TC-2744/026/00, em face das diversas irregularidades contidas nos autos e, especialmente, por infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal, na insuficiente destinação de recursos ao ensino, no desvio de verbas do FUNDEF, do QESE, dos Auxílios recebidos, do Fundo de Participação dos Municípios, do Fundo Nacional de Saúde, além do déficit orçamentário, redundando na conclusão de parecer desfavorável a aprovação das referidas contas;

CONSIDERANDO, ainda, que o gestor das contas à época, Sr. Celso Augusto Birolli, não aviou pedido de reexame do parecer acima referido;

CONSIDERANDO, também, que as referidas contas foram exaustivamente analisadas por técnicos do Tribunal de Contas, inclusive *in loco*, e por seus veneráveis Conselheiros, que são conhecedores profundos da matéria julgada;

CONSIDERANDO, finalmente, que o gestor não quis fazer uso de todos os recursos a ele disponibilizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas, denotando que lhe foi assegurado o sagrado princípio constitucional da ampla defesa e do devido processo legal, conforme se vê as fls. 65/66, do referido processo, onde o mesmo constituiu procurador, mas não confeccionou nenhum recurso, conformando-se com o parecer;



CÂMARA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 – CEP 15.890.000 – FONE: 286.16.87- UCHOA
E-MAIL: camuchoa@uchoanet.com.br - ESTADO DE SÃO PAULO

Faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas no art. 151, do Regimento Interno desta Casa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo à prestação de contas do Executivo Municipal de Uchoa, exercício 2000, exarado nos autos do processo TC-2744/026/00, às fls. 61/62, publicado no DOE de 04 de abril de 2002, cujo parecer foi desfavorável a aprovação das referidas contas.

Art. 2º - Em consequência do enunciado no artigo anterior, ficam rejeitadas as contas do Executivo Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 2000.

Art. 3º - Nos termos do art. 218, incisos II e III, do Regimento Interno desta Casa, seja encaminhada cópia deste ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uchoa,
Aos 16 de setembro de 2002.

PROF. VALMIR PEREIRA

Presidente

Aprovado por Unanimidade
Sala das Sessões "Ver. Roque Carnevali"
16/09/02

VALMIR PEREIRA
Presidente

Leonardo de Queiroz Silvestre
1º Secretário

JULIANA COSTA LIMA
2ª Secretária